

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO SOCORRO MÓVEL DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIAS MÉDICAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CEM E VIDA GOIÁS UTI MÓVEL LTDA.

CONTRATO Nº 0045/2018 -HUTRIN
Processo nº:045

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, Associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.053.184/0001-37, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás Decreto Nº 9.184, 12 de Março de 2018, Entidade Gestora do **HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TRINDADE - HUTRIN**, R. 03, 200 - Jardim Primavera, Trindade - GO, 75380-000 neste ato devidamente representado por sua **Diretora Presidente CLAUDINÉIA APARECIDA RAMOS MAGALHÃES**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **VIDA GOIÁS UTI MÓVEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 18.771.811/0001-51 com sede social na Rua T-55, número 1045, quadra 108, lote 20, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74.215-170, com **FILIAL** situada à **Rua 104, n.202, Qd.62 Lt.01, Setor Ana Rosa, Trindade-GO, CEP: 75380-000, CNPJ/MF nº 18.771.811/0002-32**, neste ato representado por seu sócio administrador **FERNANDO CÉSAR SANTANA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG/CI sob número 1.627.382 Órgão expedidor: SSP-GO e inscrito no CPF/MF sob o número 380.216.411-34, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições adiante especificadas, que mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que segue:

O presente instrumento é celebrado por força do regulamento de compras, com o fundamento de que a **CONTRATANTE** possui um **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO** com o Estado de Goiás, cujo seu objeto é a formação de parceria para a execução das atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços no Hospital Estadual de Urgência de Trindade Walda Ferreira dos Santos - HUTRIN, em caráter emergencial, cujo prazo de duração é de 180 dias.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na Prestação de Serviços de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRONTO SOCORRO MÓVEL DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIAS MÉDICAS** na modalidade de **Convênio para serviço de Remoção** para a unidade do Hospital de Urgências de Trindade—HUTRIN.

1.1.1. Tem como principal objetivo: A garantia de transporte Inter-hospitalares de paciente para transferência ou para realização de exames, com UTI's Moveis, equipadas com o que tem de mais moderno para enfrentar as emergências clínicas e de traumáticas, Obstétricas e Pediátricas de acordo com a classificação clínica do paciente, origem e destino, sendo definido qual o tipo de unidade a ser enviada após a confirmação do quadro clínico do paciente, podendo ser enviada uma Unidade suporte Básico (USB), formada por Técnico de Enfermagem e um Socorrista ou Unidade de Suporte Avançado (USA), Lideradas por



Médicos especializados em terapia intensiva, com o apoio de Enfermeiro e Socorrista, sendo todos os integrantes aptos a atuarem em situações de Emergência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1.** Local da prestação dos serviços será no Hospital de Urgência de Trindade – HUTRIN, R. 03, 200 – Jardim Primavera, Trindade – GO, 75380-000, Telefone: (62) 3506-7002.
- 2.2.** A CONTRATADA obrigará-se a não permitir em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE – HUTRIN, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente contrato.
- 2.3.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 2.4.** Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente contrato.
- 2.5.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação de serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.
- 2.6.** Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam em desacordo com o contrato.
- 2.7.** A CONTRATADA oferecerá veículos de locomoção denominados UTI-móvel contendo os abaixo enumerados o corpo clínico e os equipamentos clínicos na quantidade de 01 (hum) de cada, como preconiza a portaria 2048/GM de 05/11/2002 – ambulâncias tipo B Suporte Básico e tipo D Suporte Avançado;
- 2.8.** A Unidade Móvel a ser disponibilizada denominada USB (Unidade de Suporte Básico) na **quantidade de 01 (uma)** terá como base a sede da CONTRATANTE na qual, ficará a disposição **24 horas por dia da semana**, fins de semana e feriado.
- 2.9.** A Área de abrangência de Atendimento estabelece-se da Base da CONTRATADA (sede retro citada) em que locomoções serão atendidas para a Unidades de Saúde nas cidades de Goiânia e Aparecida de Goiânia todas situadas no estado de Goiás;
- 2.10.** A Unidade Móvel a ser disponibilizada denominada USA (Unidade de Suporte Avançado) terá como Base a sede da CONTRATADA na qual, poderá ser acionada **24 horas por dia** da semana, fins de semana e feriados em que, a CONTRATANTE solicitará a chamada com atendimento previsto em até 60M;
- 2.11.** O tempo máximo estimado em até 60M poderá ser reduzido caso a propensa contratante opte por agendar a chamada da unidade móvel com antecedência mínima de 02 horas;
- 2.12.** A Unidade USA com base fixa na central do CONTRATADO para realizar até **25 (vinte e Cinco) remoções/mês**, não acumulativas considerando o período de utilização em 04 (quatro) horas por chamada;
- 2.13.** Excedendo-se o período de 04 (quatro) horas de atendimento da USA, será considerado um novo período em que, computar-se-á como uma segunda chamada até o limite de 08 (oito) horas e assim, sucessivamente;
- 2.14.** Em ultrapassando o limite de 25 (vinte e cinco) remoções/mês mediante autorização, será cobrado o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por chamada sem prejuízo do item 2.13;
- 2.15.** A CONTRATADA declara que conhece e colocará em prática as exigências das Normas para uso de Ambulância (DOS 017), Prevenção e Controle de Infecção em acessos Vasculares (DOS 057), Trato Respiratório (DOS 039) e Normas de Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde – NR 32 (Risco Biológico);
- 2.16.** A CONTRATADA Declara especial atenção às exigências para Higienização das mãos, uso de EPI, descarte de resíduos hospitalares, RDC nº 306, precauções baseadas nas vias de transmissão e Imunização;

2.17. A CONTRATADA Declara ainda que detêm CERTIFICAÇÃO DE ACREDITAÇÃO atualizada junto ao ONA, tendo como orientadora a empresa IBES – Instituto Brasileiro para Excelência em Saúde;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1.** Este contrato é de caráter emergencial, com prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, com vigência a contar da assinatura deste contrato, iniciando em **27/11/18** e findando impreterivelmente em **26/05/2019**.
- 3.2.** O presente instrumento está vinculado à vigência do **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO** firmado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, o presente Contrato também o será automaticamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrá à conta de recursos específicos consignados referentes ao **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO** celebrado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 4.2.** Os pagamentos à CONTRATADA estão vinculados ao repasse financeiro mensal do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, de modo que, caso não ocorram os Repasses Financeiros, ou ocorrendo atraso destes, da mesma forma culminará no não pagamento ou no atraso do pagamento à CONTRATADA, não incidindo à CONTRATANTE a obrigação de arcar com quaisquer espécies de multas ou indenizações à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1.** A CONTRATADA pela prestação de serviços os valores Contantes no ANEXO I do presente contrato.
- 5.2.** O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, além da apresentação de relatório das atividades indicando todos os serviços prestados, vale ressaltar que deverá estar **discriminada na Nota Fiscal o número do Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO**.
- 5.3. Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto a Nota Fiscal:**
- 5.3.1.** As Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas em lei.
- 5.3.2.** Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.
- 5.4.** A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.5. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária da empresa na Nota Fiscal.**

Cód do Banco	Agência	Conta Corrente
237 – BRADESCO	1840	186800-4

- 5.6.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente, condicionado ao cumprimento integral dos serviços e relatório das atividades.
- 5.7.** Do pagamento efetuado a empresa contratada quando necessário serão calculados e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica – PJ (INSS 11%, IRRF 1,50%, CSRF-PIS+COFINS+CSLL 4,65%, ISSQN 0% a 5,00% conforme tipo de serviço e o local onde está sendo prestado) e de Pessoa Física-PF (INSS, IRRF e ISSQN) conforme determina a legislação de cada tributo, valores estes que deverão ser deduzidos do valor apurado por cada prestador, não pagando assim o tributo em duplicidade. Para o caso específico do ISSQN, sendo que caberá ao prestador observar a legislação do município de **Trindade/GO** para saber se é permitido ou não tal compensação. IRRF – Art 647/RIR 1999 e alterações CSRF – Art. 30 da Lei 10833/2003 e alterações, INSS – IN 971/2009 arts. 115 a 118 e alterações ISSQN Conforme Legislação de **Trindade/GO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE.

- 6.1. O Contrato poderá ser repactuado, visando adequação aos novos preços de mercado e demonstração analítica da variação dos custos do contrato, devidamente justificada ou com a solicitação de mais serviços, bem como a adequação dos serviços e demandas exigidas, a partir de negociação acordada entre as partes.
- 6.2. A repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 6.3. A repactuação deverá ser precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com os preços apresentados pela **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** e em conformidade com a legislação vigente à época.
- 6.4. As alterações dos valores contratuais, em função da repactuação, serão efetivadas através de Termo Aditivo, vedando-se, terminantemente, efeito financeiro retroativo ao instrumento firmado.
- 6.5. A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes obrigações:
 - 7.1. Realizar os serviços descritos em Cláusula Primeira, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos pelo serviço.
 - 7.2. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;
 - 7.3. Atender a todas as solicitações feitas pelo **CONTRATANTE** para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços;
 - 7.4. Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo;
 - 7.5. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
 - 7.6. Substituir qualquer membro da equipe que, a critério do **CONTRATANTE**, apresente comportamento inadequado, ainda que não possa ser demitido;
 - 7.7. Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento;
 - 7.8. Manter seus funcionários sempre identificados durante a execução dos serviços, quando necessário;
 - 7.9. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
 - 7.10. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à **regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica e cumprimento da proposta.**
 - 7.11. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que se refere a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
 - 7.12. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
 - 7.13. Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
 - 7.14. Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
 - 7.15. Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja membro do corpo técnico da **CONTRATADA** no Hospital de Urgência de Trindade – HUTRIN.



- 7.16. Manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos diagnósticos e procedimentos adotados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional.
- 7.17. Apresentar Relatório analítico das atividades em anexo a Nota Fiscal de serviços de acordo com os valores contratados, até o dia 5 (cinco) subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federal (conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual, Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança) em atenção aos princípios públicos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações do contrato ou do edital e seus anexos.
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
- 8.4. Exigir que a CONTRATADA atenda as normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

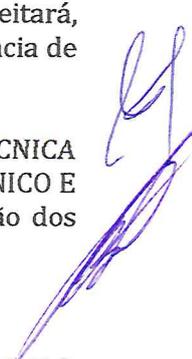
- 9.1. Constitui motivo para rescisão unilateral e administrativa do contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA:
- 9.2. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
- 9.3. A paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- 9.4. A cessão ou transferência, total ou parcial deste contrato, bem como a ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, salvo mediante expressa anuência do CONTRATANTE.
- 9.5. Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 9.6. A dissolução da sociedade da CONTRATADA ou o falecimento de seus representantes.
- 9.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.
- 9.8. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, vindo à CONTRATADA a incorrer em uma das situações previstas neste contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades descritas no contrato.
- 9.9. No caso da aplicação das penalidades previstas e respectivos subitens, a CONTRATANTE requisitará previamente da CONTRATADA, os esclarecimentos devidos, os quais serão fornecidos pela última formalmente, no prazo máximo de 48 horas.
- 9.10. Atraso injustificado no início dos serviços.
- 9.11. Falhas na execução dos serviços.
- 9.12. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
- 9.13. Término do Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. O não cumprimento da CONTRATADA das obrigações dispostas neste contrato sujeitará, inicialmente, à aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, será rescindido o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A Fiscalização dos serviços será realizada pela CONTRATANTE, pela DIRETORIA TÉCNICA E GERAL DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE/GO E PELOS DIRETORES TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO CEM, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite da fatura respectivamente pela área de atuação.



- 11.2.** A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.
- 11.3.** A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso.
- 11.4.** A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 12.2.** Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando a CONTRATADA com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos causados ao CONTRATANTE e terceiros.
- 12.3.** A CONTRATADA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverão tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 12.4.** O não cumprimento/pagamento das obrigações legais da CONTRATADA que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE, terá este o direito de reter os créditos como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- 12.5.** A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- 12.6.** O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre o Pessoal da CONTRATADA em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil ou fiscal entre as Partes. A CONTRATADA se responsabiliza perante o CONTRATANTE pela observância da regulamentação trabalhista em relação aos seus colaboradores que venham prestar serviços ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

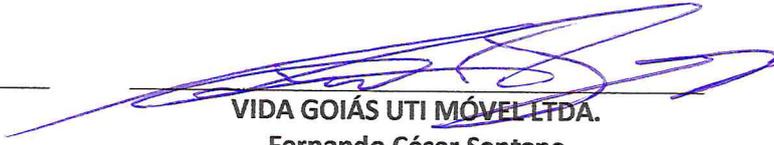
- 13.** Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Trindade/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Trindade, 27 de novembro de 2018.



INSTITUTO CEM
Claudinéia Magalhães
Diretora Presidente



VIDA GOIÁS UTI MÓVEL LTDA.
Fernando César Santana
Sócio Responsável

TESTEMUNHA 01

Nome:
CPF:
RG:

TESTEMUNHA 02

Nome: *Adriana Honorato de Souza*
CPF: *005.481.411-18*
RG: *441.02.35*

ANEXO I

TABELA DE VALORES

ITEM	CONTRATO NAS MODALIDADES	VALOR TOTAL
	TODOS OS TRANSPORTES/REMOÇÕES SÃO 24HS POR DIA	
1	USB - UNIDADE SUPORTE BÁSICO USA - UNIDADE SUPORTE AVANÇADO	R\$ 89.562,00

Trindade, 27 de novembro de 2018.



INSTITUTO CEM
Claudinéia Magalhães
Diretora Presidente



VIDA GOIÁS UTI MÓVEL LTDA.
Fernando César Santana
Sócio Responsável